



**CONVÊNIO ACADÊMICO PARA
PROMOVER
COOPERAÇÃO DOUTORAL EM DUPLA-TITULAÇÃO**

entre

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Rua da Reitoria 374, 05508220, São Paulo, Brasil
Representada pelo seu Reitor Prof. Vahan Agopyan

e

UNIVERSIDADE DE MÜNSTER

Schlossplatz 2, 48149 Münster, Alemanha
Representada pelo seu Reitor Prof. Johannes Wessels

Este contrato é celebrado entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Münster (doravante denominadas “partes”).

As partes deste acordo,

Conscientes de sua obrigação de educar e preparar os jovens para carreiras internacionais em educação, pesquisa, indústria, governo, negócios e gestão;

Desejando permitir que os jovens investigadores tirem pleno benefícios da multiplicidade de iniciativas bem-sucedidas de ensino e investigação entre as instituições parceiras;

Reconhecendo os esforços globais para alcançar as metas de desenvolvimento sustentável (ODS);

Atribuindo grande importância à autonomia institucional, à liberdade acadêmica de pesquisa e ensino, e conscientes da necessidade de defender e proteger esses princípios;

Considerando que a diversidade de costumes e tradições acadêmicas reflete a identidade cultural, social, política, religiosa, econômica e filosófica de cada instituição parceira; constituintes ativos excepcionais que devem ser plenamente respeitados;

Tendo em conta os requisitos legais nacionais e as leis nacionais do ensino superior;

Tendo em conta os estatutos, normas e regulamentos das instituições parceiras;

Unidos no intuito de promover vínculos acadêmicos na formação de doutorado entre as instituições parceiras;

Concordaram com o seguinte:

PARTE I – ASPECTOS GERAIS

ARTIGO 1 - TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato, os termos abaixo mencionados terão o seguinte significado:

“**Candidata(o) ao doutorado**” é definido como qualquer candidata(o) a pós-graduação admitido para estudos de doutorado por ambas as partes.

“**Orientador(a)**” é o(a) professor(a) com relevante experiência de investigação na área de trabalho de doutorando, habilitado(a) a orientar doutorandos(as) e nomeado(a) para o efeito de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis na respectiva instituição.

“**Instituição de origem**” é, regra geral, definida como uma das instituições parceiras em que um(a) doutorando(a) é originalmente admitido(a) e inscrito(a) em estudos de doutoramento. A instituição de origem deve ser especificada no acordo de supervisão conjunta.

“**Instituição de acolhimento**” é definida como qualquer instituição parceira, que não seja a de origem, à qual um(a) doutorando(a) está vinculado(a) durante o intercâmbio ou durante a



orientação conjunta. A instituição de acolhimento deve ser especificada no acordo de supervisão conjunta.

“Acordo de supervisão conjunta” (também denominado “Cotutela”) é definido como qualquer acordo sobre a supervisão conjunta de estudos de doutoramento visando a obtenção de graus de doutorado pelas partes neste acordo.

“Estudos de doutorado” são definidos como o período total de tempo desde o momento em que o(a) doutorando(a) é admitido(a) ao nível de doutorado até a graduação final.

ARTIGO 2- ÁREAS DE COOPERAÇÃO

O acordo em questão prevê a supervisão conjunta de estudos de doutoramento, conducente à atribuição de dupla-titulação de doutorado pelas partes.

ARTIGO 3 - BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

1. As partes devem respeitar as normas e procedimentos acadêmicos de cada instituição parceira e se comprometer com as boas práticas científicas.
2. Má conduta acadêmica é qualquer comportamento considerado uma violação das boas práticas científicas. Em caso de dúvida, as instituições de origem e de acolhimento determinam em conjunto se ocorreu um caso de má conduta.

ARTIGO 4 - NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes deste acordo subscrevem uma política de oportunidades iguais e não irão discriminar nem assediar uma pessoa por qualquer motivo.

ARTIGO 5 - INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

1. Levando em conta a incompatibilidade dos sistemas de gestão do campus de STI, a mudança das ofertas de cursos e da barreira de língua, as partes devem se esforçar para compilar uma lista de cursos disponíveis para os(as) candidatos(as) de doutorado em áreas afins/instituições/escolas/faculdades em cada universidade.
2. Mediante solicitação, cada parte deve fornecer informações sobre taxas, se houver, aplicáveis a candidatos(as) doutorais, sobre regulamentos para admissão, inscrição e exames com relação a estudos doutorais.
3. Se possível na instituição receptora, os(as) candidatos(as) doutorais devem ser assistidos(as) na procura de habitação adequada para a duração de suas estadias e, se necessário, na obtenção de vistos residência ou permissão de estudar.

ARTIGO 6 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA POR TERCEIROS E CUSTOS

Conscientes do financiamento limitado e dos orçamentos reduzidos para o ensino superior, as partes podem unir forças para solicitar financiamento de terceiros quando os interesses de pesquisa correspondentes permitirem e se possível.



ARTIGO 7 - DESPESAS PARA MOBILIDADE DE SUPERVISORES

Cada parte será responsável pelos salários de seus próprios supervisores. Despesas relacionadas à mobilidade, como despesas de viagem, devem ser cobertas pelos supervisores ou pela administração das unidades de envio, de acordo com a avaliação do caso específico e finalidade da viagem dos supervisores, dependendo das fontes de financiamento disponíveis. Em caso de disponibilidade de financiamento de terceiros, a mobilidade deve ser implementada de acordo com as regras e procedimentos dos acordos de projeto específicos e regulamentos de financiamento de terceiros.

ARTIGO 8 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS CANDIDATOS DOUTORAIS¹.

1. Os próprios candidatos doutores serão responsáveis pela cobertura:

- Seus custos de vida;
- Custos de seu alojamento;
- Taxas aplicáveis, se houver, na instituição de origem e na instituição de acolhimento;
- Custos de mobilidade entre a instituição de origem e instituição anfitriã;
- Taxas de visto necessárias;
- Se exigido, taxas de saúde e outros seguros, tais como seguro de responsabilidade pessoal.

2. Os(as) próprios(as) candidatos(as) doutorais devem se assegurar de uma cobertura de seguro suficiente na instituição anfitriã. As partes devem informar o(a) candidato(a) do doutorado sobre esta obrigação antes da partida à instituição anfitriã.

3. Não obstante as obrigações individuais acima mencionadas, as partes neste contrato são liberadas para fornecer bolsas de estudo ou qualquer outro suporte financeiro a candidatos(as) doutorais para cobrir despesas e taxas adesivas ao ponto 1. Em caso de disponibilidade de financiamento de terceiros, a mobilidade deve ser implementada de acordo com as regras e procedimentos dos acordos de projetos específicos.

4. Os(as) candidatos(as) doutorais abrigados(as) neste presente contrato deverão ter os mesmos direitos e privilégios relativos às instalações e comodidades de ambas as instituições como as dos(as) candidatos(as) doutorais inscritos em apenas uma das ambas as instituições.

5. Os(as) candidatos(as) doutorais sob este contrato estão sujeitos(as) às políticas, procedimentos e leis da instituição de origem e da instituição de acolhimento. Os(as) candidatos(as) doutorais sob este contrato serão advertidos(as) ou expulsos(as) por violações da mesma maneira que os(as) candidatos(as) doutorais inscritos(as) em apenas uma das ambas as instituições.

ARTIGO 9 - RECONHECIMENTO

Cada parte deve reconhecer os períodos de estudo cumpridos na instituição parceira em conformidade com o acordo de supervisão conjunta, "Cotutela", este acordo, as normas



institucionais e a “Convenção sobre o reconhecimento de qualificações relativas ao Ensino Superior na Região Europeia” (Convenção do Reconhecimento de Lisboa).

ARTIGO 10 - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A cooperação no âmbito deste acordo não se destina a dar origem a questões de propriedade intelectual entre as partes. No entanto, na medida necessária para proteger a propriedade intelectual de cada parte na realização de atividades conjuntas de ensino de doutorado, as partes concordam em estabelecer as respectivas disposições de proteção no acordo de supervisão conjunta.

Os regulamentos sobre propriedade intelectual contidos na Seção 9 do Aditamento ao Acordo Acadêmico não se aplicam à propriedade intelectual gerada por alunos(as) de doutorado como parte de seu doutorado.

PARTE II INTERCÂMBIO DE CANDIDATOS DOUTORIAIS

ARTIGO 11 - INTERCÂMBIO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) DOUTORIAIS

O intercâmbio deve ser baseado primariamente na necessidade de assistência ou orientação em relação a projetos de pesquisa doutoral. Ambas as instituições se esforçarão por um equilíbrio no que diz respeito ao número de candidatos(as) doutorais trocados(as).

A nomeação de candidatos(as) doutorais para a intercâmbio deve ser feita de acordo com seu supervisor na instituição anfitriã e em conformidade com as regras e regulamentos da instituição residencial e da instituição anfitriã, através de um contrato específico de supervisão conjunta.

PARTE III - SUPERVISÃO CONJUNTA

ARTIGO 12 - CONVÊNIO DE SUPERVISÃO CONJUNTA

As partes deste contrato reconhecem que os regulamentos específicos para a supervisão conjunta de estudantes doutorais precisam estar sujeitos a um contrato conjunto de supervisão para cada caso individual, estabelecido por escrito e devidamente assinado pelos supervisores, diretores e o(a) candidata doutoral. Um modelo do contrato de supervisão conjunta (cotutela) está anexo aqui como anexo 1.

ARTIGO 13 - ELEGIBILIDADE, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

1. Para ser elegível para supervisão conjunta, um(a) candidato(a) de doutoramento deve provar por uma carta de confirmação que um(a) supervisor(a) de cada instituição parceira concorda em supervisionar conjuntamente seu projeto de pesquisa doutoral.

2. Os(as) candidatos(as) doutorais elegíveis para supervisão conjunta devem atender os requisitos de admissão a estudos doutorais da instituição de origem e da instituição de acolhimento.



3. A obrigação de inscrever-se na instituição de origem e de acolhimento está sujeita ao contrato conjunto de supervisão.

4. A inscrição de candidatos(as) doutorais será realizada em cada instituição parceira de acordo com seus respectivos regulamentos e procedimentos.

ARTIGO 14 - SUPERVISÃO CONJUNTA

1. Os(as) supervisores(as) deverão ser nomeados(as) pela instituição de acolhimento e de origem de acordo com as regras e padrões aplicáveis. Deverão exercer o papel de supervisores em sua extensão total definida pelas regras e tradições acadêmicas de suas respectivas instituições. Os(as) supervisores deverão consultar de forma regular sobre o progresso dos estudos do(a) candidato(a) de doutoramento.

2. Cada supervisor(a) deve demonstrar experiências relevantes e capacidade de pesquisa no campo respectivo da tese do(a) candidato(a) de doutoramento.

3. Os(as) supervisores(as) são obrigados(as) a concluir um contrato de supervisão conjunto com o(a) candidato(a) doutoral definindo seus direitos e obrigações particulares.

4. Caso se torne impossível continuar a supervisão conjunta para um(a) dos(as) supervisores(as), será nomeada uma substituição de acordo com as regras e padrões da parte que nomeou o(a) supervisor(a). O(a) outro(a) supervisor(a) e o(a) candidato(a) doutoral devem ser consultados(as) antes da nomeação.

ARTIGO 15 - DURAÇÃO DOS ESTUDOS DOUTORAIS E EXTENSÃO DE PRAZOS

1. A menos que um acordo de supervisão conjunta restrinja a duração dos estudos de doutoramento, a supervisão conjunta deve ser mantida até a titulação final do doutorando ou até o encerramento ou a retirada dos estudos de doutorado pela instituição de acolhimento ou de origem ou pelo(a) doutorando(a).

2. Se um acordo de tutela conjunta restringir a duração dos estudos de doutoramento, a instituição de origem e de acolhimento pode prorrogar o período de estudo através de um acordo redigido e devidamente assinado pelos(as) orientadores(as), outras respectivas autoridades de cada universidade parceira e pelo(a) doutorando(a). Tal acordo deve estar de acordo com as respectivas regras e padrões de cada instituição parceira.

ARTIGO 16 - PROCEDIMENTOS DE EXAME DOUTORAL

A conclusão dos estudos de doutoramento consiste em uma tese escrita (ou compilação de publicações de pesquisa) e um exame oral (defesa) conduzidos em conjunto. Aplicam-se os regulamentos de exame específicos definidos no acordo de supervisão conjunta.

ARTIGO 17 - PLANO DE MOBILIDADE

1. Não menos do que seis (6) meses no total dos estudos de doutorado devem ser passados na instituição de acolhimento como parte do plano de mobilidade dos requisitos de grau. O(a)



doutorando(a) e seus(suas) orientadores(as) decidem amigavelmente como os períodos de pesquisa serão divididos entre a instituição de origem e a de acolhimento, levando em consideração as necessidades do programa/currículo e as circunstâncias individuais do doutorando.

2. Um plano de mobilidade é estabelecido por escrito, através de um acordo específico de supervisão conjunta, e passa a fazer parte do acordo de supervisão conjunta.

ARTIGO 18 - LÍNGUA DA TESE ESCRITA E DO EXAME ORAL (DEFESA)

As partes neste Acordo concordam que, como regra geral, a tese de doutorado será escrita e a prova oral (defesa) será realizada em inglês, português ou alemão. Um resumo em português deve ser adicionado ao texto final da Tese. No entanto, se acordado por ambas as partes neste acordo, a tese de doutorado pode ser escrita, bem como o exame oral (defesa) pode ser realizado em outro idioma. Em qualquer caso, os requisitos linguísticos devem ser especificados no acordo específico de supervisão conjunta. Aplicam-se os regulamentos de exame da instituição de origem e de acolhimento.

ARTIGO 19 - AVALIAÇÃO CONJUNTA DA TESE

1. O acordo de supervisão conjunta deve definir critérios e procedimentos específicos para a revisão e avaliação conjunta da tese de doutoramento.

2. A tese de doutorado sob orientação conjunta deve ser apresentada na instituição de origem e na instituição de acolhimento.

3. A avaliação da tese deve estar de acordo com as políticas, regulamentos e requisitos da instituição de origem e de acolhimento.

ARTIGO 20 - EXAME ORAL (DEFESA)

1. A comissão julgadora de defesa da tese é composta por membros de ambas as partes. Os membros do comitê são designados no Acordo de Supervisão Conjunta em conformidade com os regulamentos de doutoramento aplicáveis.

2. Caso não seja possível a presença física do membro da comissão da universidade parceira, este participa na defesa por meio de videoconferência.

3. A prova oral (defesa), incluindo a apresentação, nomeação e composição da comissão examinadora, deve ser feita de acordo com as regras e normas acordadas no acordo de supervisão conjunta.

4. As despesas de viagem dos membros da comissão examinadora serão cobertas conforme definido no acordo de supervisão conjunta.

ARTIGO 21 - CONCESSÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

1. Após a conclusão bem-sucedida de todos os requisitos do doutorado e processos administrativos relacionados, as partes concedem seus graus de doutor de acordo com os regulamentos, conforme acordado no acordo de supervisão conjunta. O texto dos certificados de doutorado deve constar que o grau foi conferido por orientação conjunta binacional da Universidade de São Paulo e da Universidade de Münster.



2. A decisão de uma das partes de não conceder o grau não impede a outra parte de conceder o grau.
3. A publicação da tese de doutoramento é obrigatória. As possíveis formas de publicação serão definidas no acordo de supervisão conjunta.

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - REGRAS PARA INTERPRETAÇÃO

1. Se qualquer cláusula deste contrato ou parte dele for considerada inválida ou posteriormente se tornar inválida, a validade das cláusulas restantes deste contrato não será afetada ou prejudicada por isso.
2. No caso improvável de qualquer questão relacionada a este acordo estar em disputa, as partes farão prontamente uma tentativa de boa-fé para resolver tal disputa.
3. Cada parte deste acordo permanece autônoma em sua capacidade de tomada de decisão.

ARTIGO 23 - DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Este acordo entrará em vigor na data de assinatura por um período inicial de cinco (5) anos. Depois disso, um novo acordo deve ser concebido.
2. Cada uma das partes pode rescindir este contrato apenas por justa causa. A rescisão não afetará as trocas em vigor antes da data efetiva de rescisão.

ARTIGO 24 - MODIFICAÇÕES

1. Se durante a vigência deste acordo qualquer novo ato normativo for emitido pelos governos brasileiro ou alemão que seja obrigatório e tenha efeito sobre a implementação desta colaboração, este acordo será modificado com base em solicitação por escrito das partes e as partes serão negociar tais modificações necessárias em um espírito amigável.
2. Em casos diferentes do parágrafo 1 deste artigo, as partes poderão alterar ou modificar os termos deste acordo somente por meio de emenda por escrito assinada pelas partes.

Em fé do que os representantes abaixo descritos, devidamente autorizados, assinam o presente acordo, emitidos em inglês e português, em 2 (dois) exemplares de cada versão, sendo 1 (um) exemplar em cada idioma de cada signatário. Em caso de discrepâncias, a versão em inglês prevalece.

Anexo 1: Modelo de Acordo de Supervisão Conjunta (Cotutela)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE MÜNSTER

O REITOR

O REITOR

Marcio W
Prof. Vahan Agopyan

Marcio de Castro Silva Filho
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação
por delegação da Portaria GR 6580/2014

DATA 20/12/2021

J. Wessels
Pr. Dr. Johannes Wessels



DATA 1/3/22

Westfälische Wilhelms-Universität
Rektor
Schlossplatz 2
48149 Münster



FRAMEWORK AGREEMENT
TO PROMOTE
COOPERATION IN DOCTORAL EDUCATION

between

UNIVERSITY OF SAO PAULO

Rua da Reitoria 374, 05508220, Sao Paulo, Brazil
represented by the Rector Prof. Vahan Agopyan

and

UNIVERSITY OF MÜNSTER

Schlossplatz 2, 48149 Münster, Germany
represented by the Rector Prof. Johannes Wessels

This agreement is entered into by and between University of São Paulo and University of Münster (hereinafter referred to as “parties”).

The parties to this agreement,

Conscious of their obligation to educate and prepare young people for international careers in education, research, industry, government, business and management;

Desiring to enable young researchers to benefit fully from the multitude of successful initiatives in teaching and research between the partner institutions;

Recognizing the global efforts in reaching sustainable development goals (SDGs);

Attaching great importance to institutional autonomy, to academic freedom of research and teaching, and conscious of the need to uphold and protect these principles;

Considering that the diversity of academic customs and traditions reflects the cultural, social, political, religious, economic and philosophical identity of each partner institution; these constitute exceptional assets which should be fully respected;

Having regard to national legal requirements and national higher education laws;

Having regard to bylaws, rules and regulations of the partner institutions;

United in the aim of promoting academic links in doctoral education between the partner institutions;

Have agreed as follows:

PART I - GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 1 - TERMS AND DEFINITIONS

For the purposes of this agreement, the below mentioned terms shall have the following meaning:

“**Doctoral candidate**” is defined as any graduate candidate admitted to doctoral studies by both parties.

“**Supervisor**” is a professor with relevant research experience in the field of work of a doctoral candidate, entitled to supervise doctoral candidates and appointed to do so in accordance with the rules and regulations that apply in their respective institution.

“**Home institution**” is, as a general rule, defined as one of the partner institutions at which a doctoral candidate is originally admitted and enrolled to doctoral studies. The home institution must be specified in the joint supervision agreement.

“**Host institution**” is defined as any partner institution, which is not the home institution, to which a doctoral candidate is attached during the exchange or during the joint supervision. The host institution must be specified in the joint supervision agreement.

“**Joint supervision agreement**” (also referred to as “Cotutelle”) is defined as any agreement on the joint supervision of doctoral studies aiming at the award of doctoral degrees by the parties to this agreement.

“**Doctoral studies**” is defined as the overall period of time from the point in time the doctoral candidate is admitted to doctoral level until the final graduation.

ARTICLE 2 - FIELDS OF COOPERATION



The agreement at hand stipulates the joint supervision of doctoral studies, leading to the award of a double doctoral degree by the parties.

ARTICLE 3 - GOOD SCIENTIFIC PRACTICE

1. The parties shall respect the academic standards and procedures at each partner institution and commit to good scientific practice.
2. Academic misconduct is any behaviour deemed to constitute a violation of good scientific practice. In case of doubt the home and host institutions jointly determine whether a case of misconduct has occurred.

ARTICLE 4 - NON-DISCRIMINATION

The parties to this agreement subscribe to a policy of equal opportunity and will neither discriminate against nor harass a person for whatever reason.

ARTICLE 5 - INFORMATION AND SERVICES

1. Taking into account the incompatibility of IT campus management systems, changing course offers and the language barrier, the parties shall strive to compile a list of courses available to doctoral candidates in the relevant fields/faculties/graduate schools at each partner institution.
2. Upon request each party shall provide information on fees, if any, applicable to doctoral candidates, on regulations for admission, enrollment and examinations with regard to doctoral studies.
3. If possible at the host institution, doctoral candidates shall be assisted in the search for appropriate housing for the duration of their stays and, if needed, in acquiring appropriate residence permits or visas.

ARTICLE 6 - THIRD PARTY FUNDING OF RESEARCH PROJECTS; COSTS

In awareness of limited funding and shrinking higher education budgets, the parties may join forces to apply for third party funding when matching research interests allow and if possible.

ARTICLE 7 - EXPENSES FOR MOBILITY OF SUPERVISORS

Each party shall be responsible for the salaries of its own supervisors. Mobility related expenses, such as travel costs shall be covered by the supervisors or by the sending university's administration in line with the assessment of specific case and purpose for travel of supervisors depending on the sources of funding available. In case of third party funding availability, mobility shall be implemented according to the rules and procedures of the specific project agreements and third party funding regulations.

ARTICLE 8 - OBLIGATIONS AND RIGHTS OF DOCTORAL CANDIDATES

1. Doctoral candidates themselves shall be held responsible for covering:
 - their costs of living;
 - costs of their accommodation;
 - applicable fees, if any, at both the home and host institution;
 - costs of mobility between home and host institution;
 - fees for required visa;
 - if required, fees for health and other insurances, such as personal liability insurance.
2. Doctoral candidates themselves must ensure sufficient insurance coverage at the host institution. The parties shall inform the doctoral candidate about this obligation prior to departure to the host institution.



3. Notwithstanding the above-mentioned individual obligations, the parties to this agreement are free to provide scholarships or any other financial support to doctoral candidates in order to cover expenses and fees adhered in Point 1. In case of third party funding availability, mobility shall be implemented according to the rules and procedures of the specific project agreements.
4. Doctoral candidates under this agreement shall have the same rights and privileges regarding the facilities and amenities of both institutions as doctoral candidates enrolled at only one of both institutions.
5. Doctoral candidates under this agreement are subject to the policies, procedures and laws of both the home and the host institution. Doctoral candidates under this agreement will be disciplined or expelled for violations in the same manner as doctoral candidates enrolled at only one of both institutions.

ARTICLE 9 - RECOGNITION

Each party shall recognize periods of study completed at the partner institution in conformity with the joint supervision agreement, "Cotutelle", this agreement, institutional standards and the "Convention on the recognition of qualifications concerning Higher Education in the European Region" (The Lisbon Recognition Convention).

ARTICLE 10 - INTELLECTUAL PROPERTY AND COPYRIGHTS

The cooperation under this agreement is not intended to give rise to intellectual property issues between the parties. However, to the extent required to protect each party's intellectual property in the conduct of joint activities in doctoral education, the parties agree to lay down respective protecting provisions in the joint supervision agreement.

The regulations on intellectual property contained in Section 9 of the Amendment to the Academic Agreement shall not apply to intellectual property generated by doctoral students as part of their doctorate.

PART II - EXCHANGE OF DOCTORAL CANDIDATES

ARTICLE 11 - EXCHANGE AND NOMINATION OF DOCTORAL CANDIDATES

1. Exchange shall be based primarily on the necessity of assistance or guidance concerning doctoral research projects. Both institutions will strive for a balance regarding the number of doctoral candidates exchanged.
2. Nomination of doctoral candidates for exchange must be done in agreement with their supervisor at the host institution and in conformity with rules and regulations at both the home and host institution, through a specific joint supervision agreement.

PART III - JOINT SUPERVISION

ARTICLE 12 - JOINT SUPERVISION AGREEMENT

The parties to this agreement acknowledge that specific regulations for joint supervision of doctoral students need to be subject to a joint supervision agreement in each individual case, laid down in writing and duly signed by the supervisors, the Directors of the Doctoral Programs or Doctoral Colleges and the doctoral candidate. A template of the Joint Supervision (Cotutelle) Agreement is attached hereto as Appendix 1.

ARTICLE 13 - ELIGIBILITY, ADMISSION AND ENROLLMENT



1. To be eligible for joint supervision a doctoral candidate must prove by a confirmation letter that one supervisor of each partner institution agrees to jointly supervise their doctoral research project.
2. Doctoral candidates eligible for joint supervision must meet the requirements for admission to doctoral studies of both the home and host institution.
3. The obligation to enroll in both the home and host institution is subject to the joint supervision agreement.
4. The enrollment of doctoral candidates will take place at each partner institution according to their respective regulations and procedures.

ARTICLE 14 - JOINT SUPERVISION

1. Supervisors shall be appointed by home and host institution according to applicable rules and standards. They shall carry out the role as supervisor to its full extent as defined by the rules and academic traditions of their respective institutions. The supervisors shall consult on a regular basis on the progress of the doctoral candidate's studies.
2. Each supervisor shall demonstrate relevant expertise and research capability in the respective field of the doctoral thesis of the doctoral candidate.
3. The supervisors are obliged to conclude a joint supervision agreement with the doctoral candidate defining their particular rights and obligations.
4. In case it should become impossible to continue the joint supervision for one of the supervisors, a replacement shall be appointed according to rules and standards of the party that appointed the supervisor. The other supervisor and the doctoral candidate must be consulted prior to the appointment.

ARTICLE 15 - DURATION OF DOCTORAL STUDIES; PROLONGATION

1. Unless a joint supervision agreement restricts the duration of doctoral studies, the joint supervision shall be upheld until final graduation of the doctoral candidate or until termination of or withdrawal from the doctoral studies by host or home institution or by the doctoral candidate.
2. If a joint supervision agreement restricts the duration of doctoral studies, home and host institution may prolong the study period through an agreement laid down in writing and duly signed by the supervisors, other respective authorities from each partner university and the doctoral candidate. Such an agreement must be in accordance with the respective rules and standards of each partner institution.

ARTICLE 16 - DOCTORAL EXAMINATION PROCEDURES

The completion of doctoral studies consists of a written thesis (or compilation of research publications) and one oral examination (defense) conducted jointly. The particular examination regulations defined in the joint supervision agreement apply.

ARTICLE 17 - MOBILITY PLAN

1. No less than six (6) months in total of the doctoral studies shall be spent at host institution as part of the mobility plan of the degree requirements. The doctoral candidate and their supervisors decide amicably how research periods shall be divided between home and host institution, taking due regard to needs of the programme/curriculum and individual circumstances of the doctoral candidate.
2. A plan of mobility shall be laid down in writing, through a specific joint supervision agreement, and become part of the joint supervision agreement.

ARTICLE 18 - LANGUAGE OF WRITTEN THESIS AND OF ORAL EXAMINATION (DEFENSE)



The parties to this Agreement agree that, as a general rule, the doctoral thesis shall be written and the oral examination (defense) shall be held in English, Portuguese or German. An abstract in Portuguese must be added to the final text of the Thesis. However, if agreed upon by both parties to this agreement the doctoral thesis may be written as well as the oral examination (defense) may take place in another language. In any case the language requirements must be further specified in the specific joint supervision agreement. The examination regulations of both the home and the host institution apply.

ARTICLE 19 - JOINT ASSESSMENT OF THE THESIS

1. The joint supervision agreement shall define specific criteria and procedures for a joint review and assessment of the doctoral thesis.
2. A doctoral thesis under joint supervision must be submitted to both the home and host institution.
3. The assessment of the thesis must comply with the policies, regulations and requirements of both the home and host institution.

ARTICLE 20 - ORAL EXAMINATION (DEFENSE)

1. The judging committee of the defense of the thesis shall consist of members of both parties. The committee members shall be designated in the Joint Supervision Agreement in accordance with the applicable PhD regulations.
2. In case that the physical presence of the committee member from the partner university is not possible, this member shall participate in the defense by means of video-conference.
3. The oral examination (defense), including display, appointment and composition of the examination committee, shall be done according to the rules and standards as agreed in the joint supervision agreement.
4. Travel expenditures of the examination committee members shall be covered as defined in the joint supervision agreement.

ARTICLE 21 - AWARD OF THE DOCTORAL DEGREE

1. Upon successful completion of all degree requirements and related administrative processes, the parties award their doctoral degrees according to regulations as agreed in the joint supervision agreement. The text on the doctoral certificates must state that the degree has been conferred through bi-national joint supervision by the University of São Paulo and the University of Münster.
2. A decision by one party not to award the degree does not preclude the other party from awarding the degree.
3. Publication of the doctoral thesis is mandatory. Possible forms of publication will be defined in the joint supervision agreement.

PART IV - FINAL PROVISIONS

ARTICLE 22 - RULES FOR INTERPRETATION

1. If any provision of this agreement or part thereof is held invalid or subsequently becomes invalid, the validity of the remaining provisions in this agreement shall not be affected or impaired thereby.
2. In the unlikely event that any matter related to this agreement is in dispute, the parties shall promptly make a bona fide attempt to resolve such a dispute.
3. Each party to this agreement remains autonomous in their decision-making capacity.

ARTICLE 23 - DURATION AND TERMINATION



1. This agreement will be effective from the date of signature for an initial period of five (5) years. After that, a new agreement must be conceived.
2. Each party may terminate this agreement for good cause only. Termination shall not affect exchanges in effect prior to the effective date of termination.

ARTICLE 24 - MODIFICATIONS

1. If during the validity of this agreement any new normative act will be issued by Brazilian or German governments that is obligatory and has effect on the implementation of this collaboration, this agreement will be modified based on written request by the parties and the parties will negotiate such necessary modifications in a friendly spirit.
2. In cases different from paragraph 1 of this article the parties may change or modify the terms of this agreement only by written amendment signed by the parties.

In witness thereof the undersigned representatives, being duly authorized, have signed this agreement. Issued in English and Portuguese in two (2) copies of each version, whereof one (1) copy in each language shall be for each signing party. In case of discrepancies, the English version prevails.

Attachment 1: Template Joint Supervision (Cotutelle) Agreement

UNIVERSITY OF SAO PAULO

UNIVERSITY OF MÜNSTER

The Rector

The Rector

Marcio W

*Marcio de Castro Silva Filho
 Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação
 por delegação da Portaria GR 6580/2014*

Prof. Vahan Agopyan

J. Wessels
 Dr. Johannes Wessels

Date

20/12/2021

Date

1/3/22



Westfälische Wilhelms-Universität
 Rektor
 Schlossplatz 2
 48149 Münster